

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**  
(do Sr. Fernando Monteiro)

Dê-se a seguinte redação ao Art 8º:

**"Art. 8º** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos."

**Justificativa**

O inciso II do artigo 8º da MP autoriza a Fazenda a pedir a transformação da recuperação judicial de empresas em falência, caso elas rescindam o acordo de transação.

É preciso observar que a redação proposta é contrária à abordagem da cobrança do crédito tributário segundo a ótica voltada à recuperação da solvência do contribuinte.

Concordamos que é necessário garantir a recuperação do crédito tributário, mas também é primordial a manutenção da atividade empresarial, sobretudo num cenário econômico como o atual, onde os níveis de emprego estão em decréscimo. Somente a manutenção da atividade empresarial tem o potencial de gerar mais emprego e renda de maneira que deve ser preservado e protegido pelo Estado.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Deputado **Fernando Monteiro**  
(PP/PE)

CD/19441.20863-03